

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. / INTERCEL

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE LINHA VIVA

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – Horário Especial de Trabalho Temporário de Linha Viva, que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB nº 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições para instituir horário especial de trabalho temporário para 6 (seis) horas diárias para equipes de eletricista de linha viva.

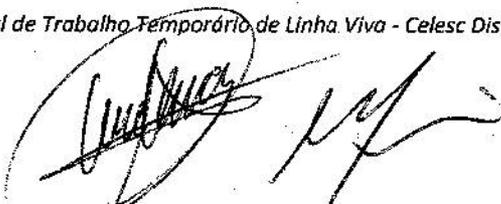
CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário especial de trabalho temporário para as equipes de linha viva será de 6 (seis) horas diárias, respeitando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para a alimentação.

Parágrafo Primeiro – O início da jornada será às 7h00 ou 7h30, mediante acordo entre gerência e equipe.

Parágrafo Segundo – A presente modificação no horário de trabalho não acarretará em hipótese alguma alteração salarial.

Parágrafo Terceiro – A determinação do horário de intervalo para descanso e alimentação ficará sob a responsabilidade e critério do encarregado dos serviços. Os empregados obrigam-se a utilizá-lo, devendo efetuar necessariamente o registro do horário de início e em hipótese alguma



405
+ 2.12



ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo, a critério da Celesc Distribuição, se for necessária a atuação da equipe de linha viva em trabalhos que demandem um tempo superior a 6 (seis) horas diárias, retornar-se-á automaticamente para condição de jornada normal de 8 (oito) horas diárias, não gerando outro direito a não ser do contrato original de trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando os serviços não forem executados em regime de linha viva e/ou quando houver necessidade de executar serviços em regime de linha viva fora da área de abrangência da Agência Regional onde o empregado está lotado, será comunicado no máximo até às 11h30 do dia anterior daquele que será cumprido jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Poderá ser utilizada a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas nos seguintes casos:

- a) Emergências;
- b) Para os casos em que as condições atmosféricas não permitam a realização dos serviços em linha viva.

Parágrafo Terceiro – Não haverá programação para serviços com linha viva e linha desenergizada no mesmo dia, exceto em casos de emergências.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência do horário especial temporário de trabalho a Celesc Distribuição deverá priorizar a execução dos serviços em linha viva, utilizando equipe própria, quando disponível.

Parágrafo Quinto – Cessado o horário especial de trabalho temporário, estarão revogadas todas as disposições deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Será aplicado o horário especial de trabalho temporário no período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de março de 2013.

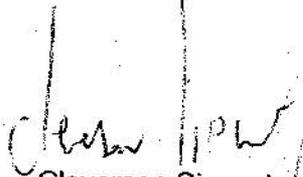
Parágrafo Único – Em virtude das condições climáticas regionais o período constante no *caput* poderá ser alterado ou prorrogado mediante negociação com a Diretoria de Distribuição, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS LEGAIS

Artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e cláusula décima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Celesc Distribuição/INTERCEL.



4085 15
Tel P


Cleverton Siewert
CPF Nº 017.452.629-62
Diretor de Distribuição

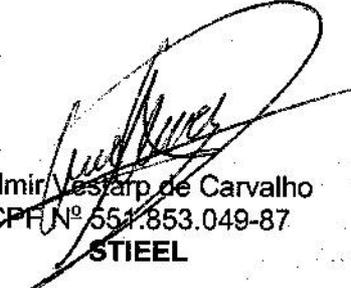
André Luiz de Rezende
CPF Nº 037.868.887-10
Diretor de Relação com Investidores,
Controle de Participações e Novos
Negócios

Antônio José Linhares
CPF Nº 542.031.479-72
Diretor de Regulação e Gestão de Energia

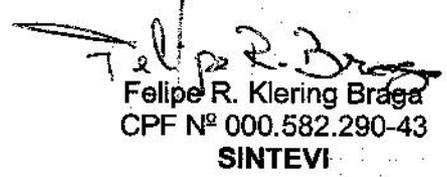
Clairton Belém da Silva
CPF Nº 167.875.950-34
Diretor de Planejamento e Controle
Interno

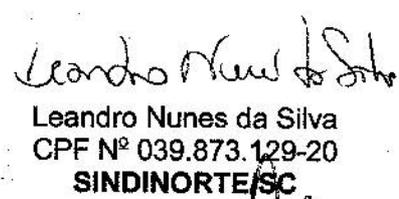
Sindicatos acordantes da INTERCEL:

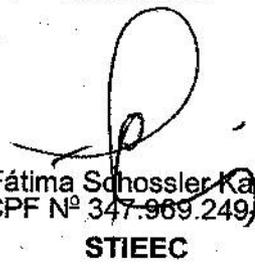

Mário Jorge Maia
CPF Nº 298.554.899-34
SINERGIA


Valmir Vestarp de Carvalho
CPF Nº 554.853.049-87
STIEEL


Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC


Felipe R. Klering Braga
CPF Nº 000.582.290-43
SINTEVI


Leandro Nunes da Silva
CPF Nº 039.873.129-20
SINDINORTE/SC


Fátima Schossler Kafer
CPF Nº 347.969.249/49
STIEEC


Mário César Silva
CPF Nº 228.964.469-91
SAESC

CLÁUSULA SEXTA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados da Celesc Distribuição que compõem as equipes de eletricitistas de linha viva, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato no âmbito das bases de suas representações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.12.2012 a 31.03.2013.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

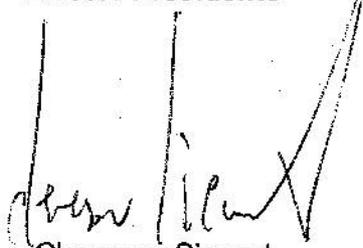
E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de dezembro de 2012.

Pela **Celesc Distribuição S.A.:**

Antonio Marcos Gavazonni
CPF Nº 827.189.469-20

Diretor Presidente



Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor Comercial em exercício



André Luiz Bazzo
CPF Nº 004.629.539-98
Diretor de Gestão Corporativa

José Carlos Oneda
CPF Nº 084.485.159-00
Diretor Econômico Financeiro